



Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0600778-80.2024.6.27.0013 em 12/06/2025 18:54:09 por ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
Documento assinado por:

- ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

Consulte este documento em:
<https://pje1g-to.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **2506121854096480000116399719**
ID do documento: **123550475**





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS

AO JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DO
TOCANTINS

AIJE 0600778-80.2024.6.27.0013

Trata-se de **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**, proposta pelo Partido Renovação Democrática, representado por Moniele Ribeiro de Assis, **em face de Wilson Júnior Carvalho de Oliveira**, atual prefeito de Cristalândia-TO.

O requerente alega, na petição inicial, que o então candidato, durante o pleito eleitoral, agendou uma reunião junto com o vereador Sérgio Lino para um encontro com o ex-vereador e liderança política do município, Sr. Enilson de Souza Luz, conhecido como “Rolete”, em frente à Igreja Católica.

A reunião teve como objetivo convencer Rolete, que havia declarado apoio à parte contrária, a mudar de posição e apoiá-lo, oferecendo ajuda ilícita e afirmando que ele teria diversos benefícios. Mencionou-se, ainda, que o candidato comprava sentenças.

Os autos foram instruídos, sendo oportunizado a produção de provas, bem como fora realizada audiência com oitiva de testemunhas.

Ambas as partes apresentaram alegações finais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

Vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

É a síntese do necessário.

2. DAS PRELIMINARES – DO ACERTO NA INICIAL

A parte requerida alega que o juízo determinou a emenda da petição inicial para inclusão de todos os litisconsortes necessários no polo passivo da demanda. Contudo, o autor deixou de incluir o candidato a vereador Sérgio Lino, incluindo apenas a candidata à vice-prefeita, Sra. Rosilene da Silva Rodrigues Franco, o que pode ter ocasionado a decadência, tendo em vista que não houve o devido aproveitamento do prazo hábil para tal correção.

Razão não assiste ao requerido, uma vez que a inclusão do candidato a vereador Sérgio Lino no polo passivo da AIJE não se justifica, tendo em vista que a ação tem como objeto condutas atribuídas exclusivamente ao candidato a prefeito, Big Jow. A mera presença de Sérgio Lino no momento dos fatos ou sua filiação ao mesmo partido não caracteriza sua participação nos ilícitos, tampouco justifica sua responsabilização. Ademais, o juízo determinou a inclusão da vice-prefeita por se tratar de litisconsórcio necessário com o prefeito, não havendo nenhuma determinação para inclusão do referido vereador.

Assim, a procedência da presente inicial revela-se medida necessária e adequada.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS

3. DO MÉRITO – DA NECESSÁRIA PROCEDÊNCIA DA INICIAL

No caso em tela, é evidente a ocorrência de abuso de poder econômico, consubstanciado na aplicação indevida de recursos financeiros em favor de candidatura própria ou de terceiros. Vejamos parte:

28:56: Interlocutor 2 - Eu vou te dar um advogado, de graça, pra te defender [inaudível], comigo, do meu lado. E eu organizando as coisas..
29:02: Interlocutor 3 – É, advogado Neto, era advogado do Neto Lino, dos seis anos do Neto da Lagoa.
29:07: Interlocutor 1 – Aí ele vai, como é que [inaudível], vou ter que pagar conta ou ele vai jogar pra frente?
29:10: Interlocutor ? – Não, ei! Escute, rapaz, isso vai pra prefeitura, e tu é tu é inteligente, não?

PROCOLO: 3888
LIVRO: 5 / FOLHA: 174

03:11: Interlocutor 2 – ...falei Marcos, segura esses trem do Rolete, porque esses trem é problemático. Eu tô te falando, eu venho te avisando é a anos, a anos, a anos, Rolete acompanha, acompanha, acompanha, acompanha. Bora quietar com esses trem teu, bora quietar. O que que falta pra tu andar comigo? Pra amanhã tu ter o benefício, o que que falta? Me diz [inaudível], abre o jogo pra mim!

25:30: Interlocutor 2: – [inaudível] ...por que hoje, hoje a justiça, Rolete, tá implacável. Tu tá tendo a chance da manhã tu tá tranquilo. Só isso.
25:40: Interlocutor indefinido – Na justiça tu vai fazer o que lá? Por que lá, o Juiz já, já, já, já defen- já, [inaudível] ... embarguei, o que que tu vai fazer lá? Vai tirar a...
25:49: Interlocutor 2 – Não, juiz vai dar a sentença, mas quem compra a sentença é eu rapaz. Deixa de ser burro, tu não é inteligente não? Eu que tô na prefeitura.
25:59: Interlocutor 3 – Se sabe que o homem é forte dentro da justiça, vocês viu quando- Tu lembra daquela eleição do "Washington Caoi", só existe aquilo, Big Jow foi lá por amizade e o juiz deu causa ganha por homem [inaudível] rasgou foi a cédula, tem cabimento um trem desse? O doutor Wellington arrumou uma caganeira entrou foi de férias aí veio Juiz substituto de Pium.
26:22: Interlocutor ? – E tinha até o vídeo dele rasgando a cédula.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

O representado manifesta, de forma deliberada, a intenção de utilizar recursos públicos do Município de Cristalândia/TO para custear a contratação de advogado destinado à defesa do Sr. Enilson de Souza Luz, como condição para angariar seu apoio político no contexto da campanha eleitoral. Tal conduta, ainda que dissimulada, configura a indevida utilização da máquina pública com finalidade eleitoral, caracterizando abuso de poder político e econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

O uso indevido de verba pública para contratar advogado particular não guarda nenhuma vinculação com o interesse público, mas tão somente com a obtenção de vantagem política pessoal, em manifesto desvio de finalidade. Trata-se, portanto, de conduta que atenta contra os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, previstos no art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal, sendo passível de reprimenda na seara eleitoral.

Assim, diante da clara evidência da intenção de mercantilizar o apoio político por meio do uso indevido de recursos públicos, impõe-se o regular prosseguimento da presente AIJE, com a devida apuração rigorosa dos fatos e, ao final, a aplicação das sanções legais cabíveis.

O requerido também afirma, de forma grave, que “compra sentenças”, declaração que, além de configurar potencial abuso de poder político, representa afronta direta à independência do Poder Judiciário e compromete a confiança da sociedade na lisura do processo eleitoral. Trata-se de conduta que merece apuração rigorosa, conforme se observa a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS

25:30: Interlocutor 2: – [inaudível] ...por que hoje, hoje a justiça, Rolete, tá implacável. Tu tá tendo a chance da manhã tu tá tranquilo. Só isso.
25:40: Interlocutor indefinido – Na justiça tu vai fazer o que lá? Por que lá, o Juiz já, já, já, já defen- já, [inaudível] ... embarguei, o que que tu vai fazer lá? Vai tirar a...
25:49: Interlocutor 2 – Não, juiz vai dar a sentença, mas quem compra a sentença é eu rapaz. Deixa de ser burro, tu não é inteligente não? Eu que tô na prefeitura.
25:59: Interlocutor 3 – Se sabe que o homem é forte dentro da justiça, vocês viu quando- Tu lembra daquela eleição do “Washington Caoi”, só existe aquilo, Big Jow foi lá por amizade e o juiz deu causa ganha por homem [inaudível] rasgou foi a cédula, tem cabimento um trem desse? O doutor Wellington arrumou uma caganeira entrou foi de férias aí veio Juiz substituto de Pium.
26:22: Interlocutor ? – E tinha até o vídeo dele rasgando a cédula.

Tal conduta, se confirmada, representa violação à normalidade e à legitimidade das eleições, enquadrando-se na hipótese de abuso de poder político

Além disso, a alegação de suposta capacidade de manipular decisões judiciais, revela um discurso de intimidação institucional que compromete a lisura do processo eleitoral e pode influenciar de forma indevida a vontade do eleitorado, ferindo os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e separação dos Poderes.

Em audiência de instrução, o Sr. Enilson de Souza Luz declarou que o Prefeito Wilson Júnior Carvalho teria afirmado a expressão “cumpra a sentença” — e não “compro sentença”, como inicialmente alegado.

Ressalte-se que o entendimento subjetivo do Sr. Enilson não possui presunção de veracidade nem pode, por si só, servir como elemento de convicção definitivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 13ª ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

Sobre a lesão ao bem jurídico em tela, leciona José Jairo Gomes:

“Já foi ressaltado alhures que o conceito de abuso de poder é, em si, uno e indivisível. Trata-se de conceito fluido, indeterminado, que, na realidade fenomênica, pode assumir contornos diversos. Tais variações concretas decorrem de sua indeterminação a priori. Logo, em geral, somente as peculiaridades divisadas no caso concreto é que permitirão ao intérprete afirmar se esta ou aquela situação real configura ou não abuso. O conceito é elástico, flexível, podendo ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso nocivo e distorcido de meios de comunicação social; propaganda eleitoral irregular (...)”

Dessa maneira, é evidente que o candidato reeleito agiu fora dos parâmetros legais e eleitorais, havendo indícios concretos que justifiquem a impugnação de sua candidatura ou a cassação de seu diploma.

Sendo assim, o Ministério Público Eleitoral, por sua signatária, manifesta-se pela PROCEDÊNCIA da demanda, para o fim de se reconhecer a ocorrência do abuso do poder político eleitoral, com o consequente deferimento dos pedidos da exordial.

Cristalândia/TO, datado pelo sistema.

ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

Promotora Eleitoral